



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N* 049 DE 30, DE DEZEMBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS PARA EFEITO DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SERGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

ARTIGO 1* - Os critérios de apuração do Valor Venal dos Imóveis, para efeito de cálculo dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, são fixados por este Decreto.

ARTIGO 2* - O valor de cada terreno será obtido pela multiplicação de sua área pelo valor básico unitário do metro quadrado (m²).

ARTIGO 3* - Os valores básicos unitários do metro quadrado (m²) dos terrenos são os constantes da Planta Genérica de Valores.

ARTIGO 4* - No caso de terrenos, que os critérios de avaliação possam conduzir a resultados inadequados ou injustos, poderá ser efetuada avaliação especial, que será submetida à apreciação do Prefeito Municipal, ou mediante avaliação judicial.

ARTIGO 5* - O valor da edificação será obtido pelo multiplicação de sua área pelo valor básico unitário do metro quadrado (m²), correspondente ao uso, tipo e padrão de acabamento da construção, aplicando o Fator de correção ou depreciação relativo ao estado de conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes ou pilares da edificação.

ARTIGO 6* - Os valores unitários do metro quadrado (m²), correspondente ao tipo e classificação da construção, são os constantes da Planta Genérica de Valores.

ARTIGO 7* - Para determinação do valor básico unitário do metro quadrado (m²) de construção, as mesmas serão enquadradas nas seguintes categorias :

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registrado nesta
fs.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Edificação de Uso Residencial :

- . Luxo;
- . Boa;
- . Média;
- . Simples;
- . Precária;

II - Edificação de tipo apartamento :

- . Luxo;
- . Boa;
- . Média;
- . Simples;
- . Precária;

III - Edificação de uso comercial/serviços :

- . Luxo;
- . Boa;
- . Média;
- . Simples;
- . Precária;

IV - Edificação de uso industrial :

- . Boa;
- . Média;
- . Simples;
- . Precária;

V - Outros :

- . Boa;
- . Média;
- . Simples;
- . Precária;

VI - Edificação de uso misto :

- . Luxo;
- . Boa;
- . Média;
- . Simples;
- . Precária;

ARTIGO 8* - Para efeito de enquadramento a que se refere o artigo anterior, as categorias das edificações ficam assim caracterizadas :

Luxo : construções isoladas e recuadas, Jardim decorativo, dependências completas, riqueza dos materiais empregados e preocupação arquitetônica.

Boa : construções isoladas/conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências incompletas, materiais empregados de boa qualidade e preocupação arquitetônica.

Média : construções isoladas/conjugadas/geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registrado nº 114



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
ESTADO DE SÃO PAULO

empregados de razoável qualidade.

Simple : construções isoladas/conjugadas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de simples qualidade.

Precária : construções isoladas/conjugadas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de má-qualidade.

ARTIGO 9* - O Fator conservação corresponderá à conservação aparente da edificação e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir :

conservação	Coefficiente de depreciação
má	0,80 (20%)
Média	0,90 (10%)
Boa	1,00 (zero%)

ARTIGO 10 - Nos casos singulares de edificações especiais, onde os critérios de avaliação possam conduzir a resultado inadequado ou injusto, poderá ser efetuada avaliação especial, que será submetida à apreciação do Prefeito Municipal ou mediante avaliação judicial.

ARTIGO 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 30 de Dezembro de 1.993.


DR. SERGIO VILELA PINTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
049, fls. 003, Livro nº 01


IVAN SERGIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças